



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

REQUERIMENTO Nº /2021

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município, Raquel Lyra, Anteprojeto para instituir **a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede a nomeação e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa proibir a contratação de condenados pela Lei Federal nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais, por parte do **Poder Público Municipal, bem como** impede a nomeação deles.

É crime praticar maus-tratos contra animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos, de acordo com a Lei 9.605/98, artigo 32. Existem várias condutas que podem caracterizar os crimes, tais como o abandono, ferir, mutilar, envenenar, manter em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, não abrigar do sol, chuva ou frio, não alimentar, não dar água, negar assistência veterinária se preciso, dentre outros.

Temos ainda a Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão), que é uma alteração da Lei de crimes ambientais, que agora inclui um capítulo sobre cães e gatos, e aumenta o castigo para maus-tratos, cuja pena vai de 2 a 5 anos de reclusão, multa e perda da guarda do animal.

Atualmente, a legislação prevê pena de três meses a um ano de detenção para quem pratica os atos contra animais. A pena é aumentada de um sexto a um terço se o crime causa a morte do animal – o que foi mantido no novo projeto.

Cabe ao Poder Legislativo, em parceria com os órgãos de proteção animal atribuir projetos que resgatem bichos que sofrem violência ou que vivem em condição de abandono, por meio de uma realocação de verbas públicas, com o fito dos maus-tratos serem reduzidos na totalidade demográfica e para no futuro à saúde, tal ação deve acontecer principalmente nas camadas periféricas, que é o local que, infelizmente, mais ocorre tal atrocidade.

Assim, submeto-o à apreciação dos Pares desta Casa para obtenção de um juízo de valor, de maneira que seja no sentido da aprovação do pleito.

Caruaru, 25 de fevereiro de 2022.

Anderson Correia – PP
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI Nº /2022

Ementa: Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede a nomeação e dá outras providências.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pela Lei de Crimes Ambientais:

I. Lei Federal nº 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais.

Art. 2º - Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes cruéis contra os animais não-humanos.

Art. 3º - Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 25 de fevereiro de 2022.

Anderson Correia – PP
Vereador